



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC –**

*Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/02 - Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96  
Avenida Mauro Ramos, 722 – Centro – Florianópolis – SC –  
CEP: 88020-300 – (48)b 3664-0795*

**ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO  
DO CONSELHO TUTELAR – 2015.**

**1. URNAS**

- TRE vai disponibilizar as urnas de lona e as listas de eleitores, para municípios de pequeno I e II.
- No dia 29/04 – haverá reunião do MP e CEDCA com TRE para verificar a possibilidade de urnas eletrônicas para municípios de Médio e Grande Porte.
- Os municípios se responsabilizam, por meio do CMDCA em providenciar as cédulas de papel e a apuração dos votos – mesários, fiscais...

**2. VOTAÇÃO**

- Votar em um único candidato, os 5 primeiros mais votados assumem como titulares e outros 5 mais votados como suplentes.
- Quem vota no município são os eleitores, com título de eleitor.
- Eleições: 04 de outubro de 2015.
- Posse do Conselho Tutelar: 10 de janeiro de 2016
- Caso tenha menos de 10 candidatos, reabrir o Edital, com novo prazo, observando a data da eleição 04 de outubro.

**3. Vedada a utilização de Recursos do FIA** para quaisquer fins que não sejam a capacitação dos Conselheiros (Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, no Art. 4º, §6). Ou seja, não utilizar recursos do FIA para o processo eleitoral.

**4. COMISSÃO ELEITORAL:** O CMDCA deverá nomear a Comissão Especial paritária, que vai responsabilizar-se pelo processo eleitoral.

5. **PROVA:** deve constar na Lei Municipal. Destacamos que na Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, no Art. 12, § 3º dispõe da possibilidade de prova de caráter eliminatório, que trata de conhecimentos sobre o direito da criança e adolescente. Nenhuma outra indicação de prova. Importante quando da atualização das Leis Municipais que dispõem sobre o CMDCA, constar na Lei.
6. Os municípios devem se atentar ao **Cronograma** encaminhado pelo MP (em anexo) e o modelo de Edital.
7. **A publicação do edital**, não pode ficar condicionado à mudança da lei municipal, cujo o trâmite pode inviabilizar os prazos para eleição. Se a lei municipal não tiver sido atualizada, nem houver previsão de que o seja em prazo célere,, deve o edital ser publicado (onde ainda não foi) parametrizando-se pelo disposto na Lei Federal e, eventualmente, nas Resoluções do CONANDA.
8. **O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar** deverá ser realizado de forma direta, através de voto secreto e facultativo dos eleitores do município, conforme previsto no *caput* do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, ainda que não haja previsão desta forma de sufrágio na Lei Municipal.



IZA MARIA DO ROZÁRIO DE ANDRADE  
COORDENADORA DO CEDCA/SC